



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

TERMO DE SOLICITAÇÃO E REFERÊNCIA

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

vereadores:

Antônio Vicente Campos
Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da compilação digital da legislação municipal contemplando os serviços de digitalização de documentação, digitação com cessão de portal informatizado junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piquete na Internet, para administração do respectivo acervo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COMPILAÇÃO DIGITAL DAS LEGISLAÇÕES.	MÊS	12	R\$ 985,00	R\$ 11.820,00

Obs: O menor orçamento recebido foi de R\$ 805,00(oitocentos e cinco reais) da empresa AUDIPAM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Piquete, no sentido de atender as suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, mas visando a transparência dos trabalhos deste Legislativo, objetiva a contratação empresa para compilação da legislação municipal constantes no Portal da Transparência deste Legislativo, que possibilitará aos munícipes um acompanhamento sobre a legislações.

2.2. Considerando ser de suma importância a contratação do referido serviço, para que a sociedade possa acompanhar todos os atos desta Casa e dar publicidades nos trabalhos realizados por esta Casa de Leis, sendo assim necessário a contratação de empresa para que todas as matérias que tramitam, tenham publicidade e possa ser acompanhada por qualquer pessoa que tenha acesso a internet, de qualquer lugar do mundo, em tempo real, através do site oficial deste Legislativo. Assim, esta Casa de Leis estará sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes.

2.3. Imprescindível, nesse processo, que seja feita a compilação de Leis e atos da Câmara, dando autonomia e agilidade para a publicação de documentos no portal. Tal contratação se faz necessário para garantir a transparência dos atos públicos.

2.4. Faz-se necessário ampliar ferramentas e elementos hoje disponibilizados. Com isso a sociedade poderá acompanhar em tempo real as informações sobre as leis, portarias e demais atos da Câmara Municipal, bem como demais informações de interesse público.

2.5. **CONSIDERANDO** que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (art. 37, caput), quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

2.6. **CONSIDERANDO** o princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação possibilita o acesso indistinto de todos os atos realizados durante as sessões, objeto desta contratação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier
(2º Secretário)

Membros:

Antônio Vicente Campos
Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

2.7. **CONSIDERANDO** que os serviços têm como finalidade a compilação das Leis, Portarias e demais atos deste Legislativo, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm.

2.8. A Contratação objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de forma que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos reduzidos e contribuindo para com a diminuição dos gastos governamentais.

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Os serviços/aquisição, objeto do presente termo de referência serão prestadas em remessa parcelada de acordo com o envio dos documentos.

3.1.1. A publicação da legislação de atualização, deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento do material encaminhado pela Câmara, ou de forma imediata em caso de urgência, devidamente justificada e formalizada pela Contratante.

3.1.2. O acervo de normas jurídicas compilado será de propriedade da Câmara Municipal de Piquete após o término da prestação de serviços

3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.3. A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo. Se após 05 dias da homologação do certame a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br e/ou contabilidade@camarapiquete.sp.gov.br solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo de referência, com o Edital e seus anexos.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A execução dos serviços pretendidos deverá conter:

4.1.1. Importação de banco de dados da legislação da Câmara de Piquete -SP, numa quantidade aproximada de 5000 diplomas legais, que deverão ser apresentados de forma compilada/consolidada, contendo índices de acesso por ordem cronológica e de assuntos/subassuntos, pesquisa por palavras de modo genérico e por tipos de status, tais como: Leis Municipais, Leis Complementares, Atos, Decretos Legislativos, Resoluções Legislativas, Portarias, dentre outros, bem como possibilidade de filtragem por diplomas legais vigentes, revogados, revogados tacitamente ou inconstitucionais;

4.1.2. Linkagem das remissões dentro da própria legislação municipal; indexação dos diplomas com a inserção de palavras-chave para facilitar a consulta;

4.1.3. Inserção do conteúdo normativo das novas normas no Sistema Informatizado, que deverão ser apresentados de forma compilada/consolidada.

4.2. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados;

4.3. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

4.4. Os quantitativos estabelecidos são estimativos de consumo e servem como referência, podendo a Câmara Municipal de Piquete/SP acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br



Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

vereadores:

Antônio Vicente Campos
Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

5.1. Certidão e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor da presente contratação e de R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais), conforme o menor orçamento em anexo, coletados na fase interna deste processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir expressas para o ano de 2023:

13 – 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00/001 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

OBS: As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da unidade requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Carlos Alberto de Moura, Dir. Administrativo;
- E-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Piquete/SP, 21 de Agosto de 2023.

Carlos Alberto de Moura
Diretor Administrativo

De acordo em 21 de Agosto de 2023.

José Luiz de Faria Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP.
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A ABERTURA DA LICITAÇÃO.**